



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Alto Taquari	3
Prefeitura Municipal de Campinápolis	3
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	4
Prefeitura Municipal de Nobres	5
Prefeitura Municipal de Nortelândia	5
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	5
Prefeitura Municipal de Poxoréu	7
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	8
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	9

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº 391/2020

DECRETO Nº 391/2020

“Dispõe sobre a prorrogação dos prazos dos contratos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marco Aurélio Julien**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

CONSIDERANDO a continuidade da emergência em saúde pública a âmbito municipal, com um possível aumento no número de casos e a chamada “segunda onda”, propagada pela continuidade científica que pode ocorrer no país;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal de Saúde, em manter abertas as unidades **Sentinelas** que têm prestado serviço de notório reconhecimento ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar contando com os referidos profissionais e a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, conforme previsão no Edital de Processo Seletivo Simplificado, para contratação emergencial de profissionais de saúde, para enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam prorrogadas as vigências dos contratos temporários de prestação de serviços vencidos em 31 (trinta e um) de dezembro de 2020, até 30 (trinta) de junho de 2021, a seguir descritos.

Servidor	Cargo	CPF	Vencimento	Prorrogado até
ADENICE FARIAS	MEDICO CLINICO GERAL	0874246265-5	31/12/2020	30/06/2021
ADRIANA MARIA GONÇALVES	FARMACEUTICO GENERALISTA	0873244839-0	31/12/2020	30/06/2021
ANASTHACYA MARIA V. MEIRELES DE OLIVEIRA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874632742-6	31/12/2020	30/06/2021
CLAUBER ANTONIO KOCK	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0987791941-4	31/12/2020	30/06/2021
DEISY FERNANDA DE SOUZA NOVAES	TECNICO EM ENFERMAGEM	0992231991-3	31/12/2020	30/06/2021
EDNA FERREIRA MOSKWI- AK	TECNICO EM ENFERMAGEM	0874247186-7	31/12/2020	30/06/2021
ERICK JHONATAS ALVES BRANN	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0874157494-8	31/12/2020	30/06/2021
FATIMA APARECIDA OLIVEIRA COSTA	MOTORISTA	0846351776-3	31/12/2020	30/06/2021
HELLEN CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	0986337349-0	31/12/2020	30/06/2021
IASMINE BERNARDE	ENFERMEIRO	0986289245-0	31/12/2020	30/06/2021
JESSICA DA SILVA LIMA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874624176-9	31/12/2020	30/06/2021
JOAO CARLOS CARRILHO MENE- GON	ENFERMEIRO	0874347062-7	31/12/2020	30/06/2021
LIVIA DAVID SILVA CAMPOS DE FARIAS	ENFERMEIRO	0874151936-0	31/12/2020	30/06/2021
LUCIANA SILVERIO DUARTE FERNANDES	MEDICO CLINICO GERAL	0992719319-5	31/12/2020	30/06/2021
LUZIA ALVES DE SOUZA GARCIA	ENFERMEIRO	0874246835-1	31/12/2020	30/06/2021
MARCOS VINICIUS DETERT	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0874624354-0	31/12/2020	30/06/2021

MARIA ANGE- LA VILELA DA SILVA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0873288667-3	31/12/2020	30/06/2021
MARIA DO SO- CORRO PE- REIRA GOMES	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874625387-2	31/12/2020	30/06/2021

MATHEUS FELIPE DOS SANTOS	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874624929-8	31/12/2020	30/06/2021
NATALIA DE LIMA PEREIRA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0874247425-4	31/12/2020	30/06/2021
ROBSON DA SILVA CARVALHO	MOTORISTA	0852436223-3	31/12/2020	30/06/2021
ROBSON ESMERINO DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	0874213445-3	31/12/2020	30/06/2021
SARA NAGELA SOUSA DA SILVA	ODONTOLOGO 40 HRAS	0874152144-5	31/12/2020	30/06/2021
STEFANY LUIZA DA SILVA SOUSA	FISCAL DE VIGILANCIA SANITARIA	0874151998-0	31/12/2020	30/06/2021
SUMAIA MENEZES DAVID SILVA	TELEFONISTA/RECEPCIONISTA	0874024209-7	31/12/2020	30/06/2021

Artigo 2º - O presente tem por objetivo alterar a Cláusula Quinta dos Contratos de Prestação de Serviços.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas dos Contratos originais, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari/MT, em 09 de dezembro de 2020.

MARCO AURÉLIO JULIEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO Nº 3.504 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

DECRETO Nº 3.504 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

“Altera-se algumas medidas referentes ao enfrentamento do COVID-19, permite o gozo de férias e ou licenças prêmios dos servidores da área da saúde, revoga Decretos anteriores, em especial o Decreto nº 3.456/2020, e dá outras providências.”

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a quantidade de casos ativos de contaminação pelo COVID-19 encontra-se estável e em queda em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º. Ficam autorizados aos estabelecimentos comerciais, tanto os de natureza essencial, quanto os de natureza não essencial, a fixação de seus horários de funcionamento, desde que observados os protocolos de saúde e normas sanitárias de prevenção e combate ao COVID-19, tais como:

I- medição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos estabelecimentos, impedindo sua entrada em caso de registro igual ou superior a 37,8°;

II- distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas dentro do estabelecimento, com exceção de pessoas do mesmo convívio familiar;

III- utilização de máscaras faciais pelos frequentadores do local;

IV- assepsia dos utensílios e produtos ofertados no estabelecimento;

V- disponibilização de materiais de higienização: álcool na concentração de 70% e/ou água e sabão para limpeza e higienização das mãos;

VI- desinfecção do local antes e após a realização de cada evento/sessão;

VII- observância do limite máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

§1º. As atividades de alimentação, tais como lanchonetes, bares, restaurantes, conveniências e relacionados, funcionarão com o cumprimento das medidas preventivas de combate ao COVID-19, conforme descritos no caput e seus incisos, devendo ainda respeitar o distanciamento de 2 (dois) metros entre as mesas, afastamento de no mínimo 1,5 (um metro e meio) entre cada cadeira; e em sendo pessoas do mesmo convívio familiar não necessitarão da realização do referido distanciamento;

§2º. As academias e congêneres poderão realizar suas atividades com autorização de permanência em seu interior de até 20 (vinte) clientes no estabelecimento, com a observância às normas de prevenção e combate ao COVID-19, destacadas no caput e seus incisos, permanecendo ainda proibidas as vedações à realização de aulas presenciais;

§ 3º. Fica autorizado o uso de piscinas em clubes de lazer, sociais, esportivos e similares, desde que respeitados a capacidade máxima de até 50% (cinquenta por cento) do local, bem como as medidas de prevenção e combate ao COVID-19, destacadas no caput e seus incisos;

§4º. Ficam priorizados os serviços e atividades em regime de "delivery";

§ 5º. Fica permitida a realização das seguintes atividades: reuniões de cunho religiosos, reuniões políticas, realização de feiras livres, eventos ao ar livre, atividades esportivas e recreativas em clubes de lazer, sociais e similares.

§6º. Permite-se ainda a realização de eventos fechados, desde que respeitados o cumprimento do limite de até 70% (setenta por cento) da capacidade do local indicado para sua realização, bem como as demais regras de higiene inerentes ao combate ao COVID-19, destacadas neste artigo.

§ 7º. Pessoas do mesmo convívio familiar não necessitarão de promover o distanciamento estabelecido neste artigo.

Art. 2º. Fica autorizada a prática esportiva, com o cumprimento rigoroso das regras de higiene para prevenção da COVID-19, bem como promovendo o revezamento entre os praticantes, e os observadores/público, a fim de que não promovam aglomerações.

I- Para a prática esportiva de Voley e futebol society deve ser observado o limite máximo de 15 (quinze) atletas no local, com o respeito ao escalonamento de horários reservados;

II- Para a prática esportiva de futebol de campo, deve ser observado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) atletas no local, com o respeito ao escalonamento de horários reservados;

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Esportes ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das medidas inerentes às práticas esportivas, podendo este aplicar sanção àqueles que descumprirem as medidas restritivas ora descritas, impedindo-os de participarem de novos jogos ou práticas esportivas no local.

Art. 3º. O descumprimento, comprovado, das medidas constantes neste Decreto incidirá na aplicação das seguintes penalidades:

I. - Fechamento do estabelecimento por 48 h (quarenta e oito horas), em caso de violação primária de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

II. - Fechamento do estabelecimento por 10 (dez) dias, em caso de violação reincidente de quaisquer dos dispositivos descritos neste Decreto;

III. - Fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das violações de quaisquer dispositivos do presente Decreto por mais de duas (02) vezes;

Parágrafo único. As suspensões dos alvarás de licença de funcionamento/fechamento dos estabelecimentos, descritas nos incisos acima não prejudicam as aplicações de outras penalidades criminais, seja decorrente da infração às medidas adotadas para impedir a propagação de doença con-

tagiosa (art. 268 do Código Penal) ou ao crime de desobediência (art. 330 do Código Penal)

Art. 4º. Fica proibida a venda de quaisquer objetos ou alimentos por meio de ambulantes provenientes de outros municípios, pelo período de vigência deste Decreto.

Parágrafo único. Os ambulantes que insistirem nas vendas serão autuados e terão as mercadorias apreendidas.

Art. 5º. As atividades escolares presenciais de competência do Município permanecerão suspensas por tempo indeterminado.

§1º. Serão mantidas as atividades escolares não presenciais, através de aulas "on line" ou via entrega de materiais com atividades a serem respondidas pelos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em áreas públicas.

Art. 7º. A Polícia Militar deverá atuar de forma ostensiva no apoio aos fiscais municipais para garantir o cumprimento das medidas restritivas adotadas.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais.

Art. 8º. Fica permitido o gozo de férias e licenças prêmios dos servidores municipais da área da saúde.

Art. 9º. Ficam revogados os Decretos sob os nºs 3.323/2020, nº 3.329/2020, nº 3.349/2020, nº 3.359/2020, nº 3.375/2020, nº 3.387/2020, nº 3.456/2020, nº 3.486/2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor a partir de 16.12.2020, com vigência até o dia 31.12.2020.

Art. 11. Ficam revogadas demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Campinópolis - MT, 10 de dezembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

LICITAÇÃO COVID-19: RESULTADO DO PE. 57/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 57/2020.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO AO CORONA VIRUS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE MIRASSOL D' OESTE (CONFORME PORTARIA 1.857/2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE)- NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. Sendo vencedoras as empresas: C. PIRES E CIA LTDA - ME o item 4, com o valor de R\$ 1.756,00 (um mil, setecentos e cinquenta e seis reais). MARIA JOSE DOS REIS NETO o item 1, com o valor de R\$ 1.342,50 (um mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos); o item 2, com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Perfazendo o valor total de R\$ 11.342,50 (onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS E o item 3, com o valor de R\$ 4.760,00 (quatro mil, setecentos e sessenta reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 17.858,50 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos). sendo **HOMOLOGADO** em 15/12/2020. ANA CLAUDIA SOUZA - Pregoeira - Portaria 143/2018. M. D' Oeste, 16/12/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**LICITAÇÃO
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES****RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2020**

Modalidade: DISPENSA nº 07/2020, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** AQUISICAO DO MEDICAMENTO ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML SOLUÇÃO INJETAVEL, SERINGA PREENCHIDA COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES NA LUTA CONTRA A PANDEMIA COVID 19. **Favorecida:** ROTILLI & MACHADO LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.844/0001-25. **Valor Global:** R\$ 3.324,00 (três mil trezentos e vinte e quatro reais). **Fundamento Legal:** Artigo 4, § 1º da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, no que couber a Lei 8666/93. Ratificamos a Dispensa de licitação nº 007/2020, em consonância com o parecer jurídico nº 138/2020.

Nobres, 15 de Dezembro de 2020.

Micael Miqueias Calisto

Presidente CPL**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****COVID-19: EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 023/2020.**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL 023/2020.

Ata de Registro de Preço Nº: 043/2020

Objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA COVID-19**

Contratada: **4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICACAO VISUAL EIRELI**

MODALIDADE: Pregão presencial 023/2020

Valor Total do Fornecedor: **31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)**

CNPJ: 13.278.238/0001-25

Nortelândia-MT, 16 de Dezembro de 2020.

RAFAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**COVID-19: EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 004/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19. EDITAL CO**

“DISPÕE SOBRE O RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 003/2020, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUPORTE OPERACIONAL NAS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19.”

O Prefeito em Exercício de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Nilton de Brito**, no uso de suas atribuições legais, amparados por excepcional interesse público e para suprir necessidades de natureza eventual, devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal e Art. 37, IX da Constituição Federal, A Lei Federal nº. 13.979/2020 e a Portaria do Ministério da Saúde nº. 356 de 11 de março de 2020 e considerando o Decreto Municipal nº 047/2020, Art. 1º, Parágrafo único, que **DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA SANITARIA** e intensifica medidas para o enfrentamento ao Novo Coronavírus – COVID-19:

RESOLVE:

Art. 1º- Publicar o Resultado FINAL do Processo De Seleção Pública Simplificada Nº 004/2020, por análise curricular, para contratação temporária para suporte operacional nas unidades municipais de saúde que atuam no enfrentamento ao Covid-19, conforme descrição anexa.

Art. 2º - A presente avaliação Curricular foi supervisionada pela unidade de controle interno do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - Os Documentos e títulos apresentados pelos candidatos inscritos estão à disposição para conferência dos interessados que pleitearam a vaga, na sede Prefeitura Municipal. Os documentos não serão disponibilizados por email.

Art.4º- Aos candidatos classificados ficou o critérios de desempate, estando no Edital, no artigo 5.2 inciso I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

RESULTADO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA 004/2020 – COVID-19**CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Eliane da Silva Rocha Azevedo	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 376 horas	50 pontos	100 pontos	1º Classificada
Ana Paula Olivato	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 215 horas	50 pontos	100 pontos	2º Classificada
Derenice da Silva Ribeiro	40 pontos 04 certificados de Cursos totalizando 328 horas	50 pontos	90 pontos	3º Classificada
Ducileia Gomes de Oliveira	30 pontos 03 certificados de Cursos totalizando 180 horas	50 pontos	80 pontos	4º Classificada
Daiane Alvarenga do Nascimento	20 pontos 02 certificados de Cursos totalizando 50 horas	50 pontos	70 pontos	5º Classificada
Carla Ribeiro Dzoniarkevicz	20 pontos	50 pontos	70 pontos	6º Classificada

	02 certificados de Cursos totalizando 34 horas			
Leila Campos Macedo	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	7° Classificada
Thais Fernanda Marinotti Moreira	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	8° Classificada
Renato de Oliveira	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	9° Classificado
Joquebede Belido Souza	Não declarou cursos complementares	Não declarado	00 pontos	Desclassificada por não cumprir os requisitos do Edital

CARGO: FARMACEUTICO BIOQUIMICO – ENSINO SUPERIO – HABILITAÇÃO NO CRF – CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
NENHUM INTE-RESSADO	Não declarou cursos complementares	Não declarado	00	SEM CLASSIFICAÇÃO

CARGO: FISIOTERAPEUTA – ENSINO SUPERIO – HABILITAÇÃO NO CREFITO

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Jheniffer Oliveira dos Santos	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	1ª Classificada

CARGO: AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Patrícia Rodrigues de Oliveira	10 pontos 01 certificados de Cursos totalizando 10 horas	50 pontos	60 pontos	1ª Classificada
Maria Rosangela de Santana	10 pontos 01 certificados de Cursos totalizando 10 horas	50 pontos	60 pontos	2ª Classificada
Stefani David Simão	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 440 horas	00 pontos	50 pontos	3ª Classificada
Karoline Christine David da Silva	Não declarou cursos complementares	Não declarado	00 pontos	Desclassificada por não cumprir os requisitos do Edital
Dayanne Silva dos Santos Padovan	Não declarou cursos complementares	Não declarado	00 pontos	Desclassificada por não cumprir os requisitos do Edital

CARGO: ENFERMAGEM – NIVEL SUPERIOR – COM REGISTRO NO COREN

CANDIDATO	CUROS PROFISSIONALIZANTES	DECLARAÇÃO DE EXPERIENCIA PROFISSIONAL /CARTEIRA DE TRABALHO/ CONTRATO DE TRABALHO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO
Pamela Cristina Pereira de Souza	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 805 horas	50 pontos	100 pontos	1ª Classificada
Suzany Maria Jeronima da Silveira	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 345 horas	50 pontos	100 pontos	2ª Classificada
Jonnes Wilkson Luiz Oliveira de Melo	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 340 horas	50 pontos	100 pontos	3º Classificado
Lucelia Aparecida de Souza Lemos	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 156 horas	50 pontos	100 pontos	4ª Classificada
Romário Macário Pereira de Jesus	40 pontos 04 certificados de Cursos totalizando 296 horas	50 pontos	90 pontos	5º Classificado
Carla Regina de Oliveira da Costa	30 pontos 03 certificados de Cursos totalizando 500 horas	50 pontos	80 pontos	6ª Classificada
Maria Carolini Morandi de Carvalho	30 pontos 03 certificados de Cursos totalizando 40 hr e 50 min.	50 pontos	80 pontos	7ª Classificada
Eduardo Alves da Silva	10 pontos 01 certificado de Curso totalizando 10 horas.	50 pontos	60 pontos	8º Classificado
Kamila Correia dos Santos	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 1335 horas.	Não declarado	50 pontos	9ª Classificada
Leticia do Nascimento Bueno	50 pontos 05 certificados de Cursos totalizando 360 horas.	Não declarado	50 pontos	10ª Classificada
Paula Katieli Yamak	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	11ª Classificada
Lidiane Barbosa Pereira	Não declarou cursos complementares	50 pontos	50 pontos	12ª Classificada

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 15 de Dezembro de 2020.

JOSÉ NILTON DE BRITO

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI N.º 2.108/2020 Poxoréu, 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1.º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1211 - Combate a Pandemia do Coronavírus

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R\$ 220.000,00

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, através do bloco Coronavírus (COVID-19).

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/12/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI N.º 2.109/2020 Poxoréu/MT, 15 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre inclusão no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, o Projeto mencionado nesta Lei e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica incluída no PPA 2018/2021, na LDO 2020 e na LOA 2020, a seguinte atividade:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde

Projeto: 1211 - Combate a Pandemia do Coronavírus

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Valor: R\$ 220.000,00

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/12/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ASSESSORIA JURÍDICA

COVID-19: LEI MUNICIPAL N.º 2.104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

LEI N.º 2.104/2020 Poxoréu/MT, 15 de dezembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal pagar Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19 aos servidores públicos municipais, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, por exposição ao Coronavírus (Covid-19) no combate à pandemia, em virtude do estado de emergência em saúde pública e dá outras providências.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal e embasado, ainda, nas disposições da Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a Verba Indenizatória Extraordinária de Combate à Covid-19, a ser paga a todos os servidores públicos municipais efetivos e contratados temporariamente, sem distinção de cargos, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que efetivamente estejam prestando serviços e potencialmente expostos ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no combate à pandemia.

§ 1.º O valor da verba indenizatória será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) pagos individualmente em parcela única, para todos os cargos, com vigência temporária, a ser pago até 31 de dezembro de 2020.

§ 2.º Na hipótese de acumulação lícita de cargos públicos o servidor terá direito a apenas 01 (uma) verba indenizatória.

Art. 2.º Fica vedado o pagamento da verba indenizatória aos servidores que se encontrarem reclusos, licenciados ou afastados a qualquer título e, ainda:

- I. Que ocupem cargo de comissão, pelo período da nomeação;
- II. Que estejam cedidos para outro órgão público sem atuação específica no combate à covid-19, pelo período da cedência;
- III. Que tenham se afastado para o exercício de mandato eletivo, ou licença para atividade política, pelo período do afastamento ou licença;
- IV. Que estiveram suspensos em decorrência de sindicância ou instauração de processo disciplinar, pelo período da suspensão;
- V. Que se encontraram de gozo de férias regulares, pelo período do afastamento;
- VI. Que se encontraram de auxílio doença, exceto se afastados de suas funções por ter contraído a COVID-19 ou para ficar em isolamento mediante a decretação pela autoridade em saúde, pelo período do afastamento.

§ 1.º Os afastamentos a que se refere o *caput* deste artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições, quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue.

§ 2.º As frações de meses efetivamente trabalhados que sejam superiores a 15 (quinze) dias serão computados como mês trabalhado por completo.

§ 3.º As frações de meses efetivamente trabalhados que sejam iguais ou inferiores a 15 (quinze) dias serão computados como metade.

§ 4.º O cálculo da verba indenizatória de cada servidor será efetivado da seguinte maneira:

I. De 1.º de abril a 30 de novembro de 2020, cada mês trabalhado mais de 15 (quinze) dias corresponderá ao valor proporcional ao mês, podendo totalizar a indenização máxima de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

II. De 1.º de abril a 30 de novembro de 2020, cada mês trabalhado 15 (quinze) ou menos dias corresponderá ao valor proporcional à metade daquele pago por um mês completo.

III. Meses não trabalhados pelas hipóteses dos incisos do *caput* deste artigo não serão objeto de indenização.

Art. 3.º O valor recebido na forma do art. 1.º desta Lei tem natureza indenizatória, não se incorporando na remuneração para nenhum efeito e não poderá ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins previdenciários.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 15/12/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - LIDIA BARBOSA DE BRITO COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO-COVID 19

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COVID 19

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT

Processo Administrativo: nº 066/2020.

Dispensa de Licitação nº 018/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS/SFA/MT

À Vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2020 do PROCEDIMENTO nº 066/2020.

Autorizo em consequência, a proceder-se à Contratação de Empresa para Execução de Serviços médicos Clínico geral nos termos da adjudicação

expedida pela Comissão permanente de licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente **dispensa de licitação nº 018/2020**, Processo Administrativo **066/2020** visa a contratação de profissional médico clínico geral para o atendimento dos pacientes com suspeita ou infectados com a COVID-19, no âmbito do Município de São Félix do Araguaia - MT, com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020,

RESOLVE:

Realizar a contratação da Empresa: **W M DOS SANTOS, CNPJ nº 31.650.894/0001-99, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Souza, 78, Centro São Félix do Araguaia - MT, CEP 78670-000 Goiânia - GO;** qual e sócio diretor Sr. **DR WESLEY MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CRM sob o nº 10195/MT, e no RG 20512015/SSPMT, CPF nº 028.813.721-39, residente, Vila Santo Antônio, Bairro Jardim Pindorama, CEP 78670-000 São Félix do Araguaia - MT;**

Com remuneração mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) carga horária de 20 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência), referente à execução de serviços do objeto desta dispensa 018/2020.

Fundamento Legal Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/193.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 18/2020.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/193, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - LIDIA BARBOSA DE BRITO COVID-19 (CORONAVÍRUS) EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

COVID-19 (Coronavírus)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 132/2020

DISPENSA EMERGENCIAL Nº 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2020

OBJETO: "Contratação Direta: **Processo Administrativo nº 066/2020**. Modalidade: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - CONTRATAÇÃO DE 01 (UM) MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA O ATENDIMENTO NO CENTRO DE REFERÊNCIA AO COVID19, REALIZANDO CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS E PERMANECENDO A DISPOSIÇÃO (CHAMADAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA) DURANTE TODO O PERÍODO DE FUNCIONAMENTO DESTA UNIDADE, O PROFISSIONAL DEVERÁ SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS PRECONIZADOS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT;**

CONTRATADA: Empresa: **W M DOS SANTOS, CNPJ nº 31.650.894/0001-99, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Souza, 78, Centro São Félix do Araguaia - MT, CEP 78670-000 Goiânia - GO;** qual e sócio diretor Sr. **DR WESLEY MARINHO DOS SANTOS, inscrito no CRM sob o nº 10195/MT, e no RG 20512015/SSPMT, CPF nº 028.813.721-39, residente, Vila Santo Antônio, Bairro Jardim Pindorama, CEP 78670-000 São Félix do Araguaia - MT;**

Com remuneração mensal de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Perfazendo um montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

PRAZO DE VIGENCIA: 180(cento e oitenta) DIAS; referente à execução dos serviços objeto desta dispensa 018/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei N° 8.666/1993.

São Félix do Araguaia - MT, em 16 de dezembro de 2020.

JOSÉ DIVINO MARTINS DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - LIDIA BARBOSA DE BRITO COVID-19: CORONAVÍRUS (COVID-19) AVISO DE DISPENSA N° 018/2020

CORONAVÍRUS (COVID-19)

AVISO DE DISPENSA N° 018/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2020

SERVIÇOS EMERGENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições, torna pública a Contratação Direta: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 066/2020. "Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 018/2020 – OBJETO Contratação de 01 (um) **médico Clínico Geral** para o atendimento no Centro de Referência ao Covid19, **realizando carga horária de 20 horas semanais** e permanecendo a disposição (Chamadas de Urgência e Emergência) durante todo o período de funcionamento desta Unidade, o profissional deverá seguir todos os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde no Município de São Félix do Araguaia/MT, conforme termo de referencia da secretaria municipal de saúde, **Empresa: W M DOS SANTOS**, CNPJ nº 31.650.894/0001-99, com sede na Rua Luiz Gonzaga de Souza, 78, Centro São Félix do Araguaia - MT, CEP 78670-000 Goiânia – GO; **qual e sócio diretor Sr. DR WESLEY MARINHO DOS SANTOS**, inscrito no CRM sob o nº 10195/MT, e no RG 20512015/SSPMT, CPF nº 028.813.721-39, residente, Vila Santo Antônio, Bairro Jardim Pindorama, CEP 78670-000 São Félix do Araguaia

– MT;Com remuneração mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Perfazendo um montante de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais);

PRAZO DE VIGENCIA: 180(cento e oitenta), conforme contrato a ser firmado. **FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24 inciso IV, da Lei N° 8.666/1993.**

São Félix do Araguaia - MT, em 15 de dezembro de 2020.

ESLAINE RODRIGUES AGUIAR

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA 423/2020

Autorizado por:

LEONIA CAROLINA CLAUDIO MACEDO

Secretaria Municipal de Saúde

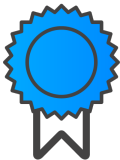
Port. 302/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n. ° 8.883/94 e 9.548/98, **"RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 17/2020"**, Objeto: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE BÁSICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA UTILIZADO NO ÂMBITO DA SAÚDE MENTAL EM VIRTUDE IMPACTOS SOCIAIS OCASIONADOS PELA PANDEMIA DA COVID-19, DE ACORDO COM A PORTARIA 2.516, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.** Em favor da empresa: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**; CNPJ: 03.250.803/0001-92. **VALOR GLOBAL R\$ 6.315,00 (Seis Mil Trezentos e Quinze Reais).**

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Wed Dec 16 04:55:15 UTC 2020
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)